



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PARECER TÉCNICO N.º 002/DSPCI/CCBM/2017

ASSUNTO

Necessidade de instalação de chuveiros automáticos na área de uso comum do residencial multifamiliar (divisão A-2), quando a edificação for mista com outra ocupação que requeira a instalação do chuveiro automático.

FATO

Foi encaminhada ao Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios, a Consulta Técnica n.º 001/2017, do 4º Batalhão de Bombeiro Militar, através do qual é solicitado orientações acerca da necessidade de instalação de chuveiros automáticos na área de uso comum do residencial multifamiliar (divisão A-2), quando a edificação for mista com outra ocupação que requeira a instalação do chuveiro automático, e não há isolamento de riscos.

BASE NORMATIVA

Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações;
Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

PARECER

Após analisar o documento apresentado, as leis, normas e regulamentações vigentes, considerando que, conforme § 4º do Art. 7º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, **nas ocupações mistas**, para determinação das medidas de segurança contra incêndio a serem implantadas na edificação, **adotar-se-á o conjunto das exigências da ocupação que requer maior nível de segurança** considerando a área total a ser protegida, avaliando-se, ainda, a altura e o grau de risco de incêndio, assim como considerando que a ausência de isolamento de riscos agrava as condições de propagação do incêndio, reduzindo também sobremaneira o tempo para a saída segura de todos os ocupantes, necessitando desta forma de instalações de segurança contra incêndio e pânico que mitiguem tais riscos adicionais.

Conclui-se que:

Nas ocupações mistas situadas em uma ou mais edificações sem isolamento de

riscos, adotar-se-á a ocupação predominante com maior grau de risco de incêndio e que apresente o maior número de medidas de segurança contra incêndio exigidas de acordo com o Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações e regulamentação. Deverá ser considerada a área total a ser protegida e a altura descendente de toda a edificação.

No caso específico, quando a ocupação predominante, em virtude de suas características técnicas, requerer a instalação de chuveiros automáticos, estes também deverão ser instalados nas áreas de uso comum da ocupação residencial, quando esta existir na edificação e não possuir isolamento de riscos em relação as demais ocupações.

É o parecer.

Porto Alegre, RS, 27 de janeiro de 2017

EDUARDO **ESTÊVAM** CAMARGO RODRIGUES – Maj QOEM
Sub-Diretor do DSPCI

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 002/DSPCI/CCBM/2017.

Publique-se.

Em:

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar